



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1

- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do ETP:** A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do precitado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Formação de registro de preços para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Formoso/MG.
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico.

1. Informações Básicas: Número do Processo: NLLC-021/2025, Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Humanização.

2. Descrição da necessidade da contratação: Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela aquisição de medicamentos pela Administração Pública do Município de Formoso (MG) é medida de natureza essencial e urgente, tendo em vista sua vinculação direta ao cumprimento do dever constitucional de garantir o direito à saúde. Conforme preconiza o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, garantir o fornecimento regular de medicamentos é um dos pilares da assistência farmacêutica, componente fundamental da atenção básica à saúde. A demanda por medicamentos nas unidades de saúde do município é constante e abrange uma diversidade de quadros clínicos, desde o controle de doenças crônicas como hipertensão e diabetes até o tratamento de enfermidades agudas e infecções. Além disso, a oferta desses insumos farmacêuticos é indispensável para atendimentos de urgência e emergência, para a continuidade de



tratamentos prescritos e para evitar o agravamento do estado de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência de medicamentos compromete diretamente a efetividade das ações de saúde pública e pode gerar sobrecarga no sistema, com aumento de internações e complicações médicas evitáveis. A não realização da contratação para aquisição de medicamentos representa um risco grave e concreto à saúde coletiva e à dignidade humana. A indisponibilidade desses produtos pode resultar na interrupção de tratamentos essenciais, expondo pacientes a descompensações clínicas e até a risco de morte, sobretudo os pertencentes às camadas mais vulneráveis da população, que dependem integralmente da assistência prestada pelo SUS. Ademais, a falha no abastecimento pode acarretar a judicialização da saúde, situação que obriga o município a adquirir medicamentos de forma emergencial, por preços elevados e sem planejamento, o que compromete a eficiência da gestão pública e os princípios da economicidade e do interesse público. Do ponto de vista administrativo, a contratação planejada e regular permite à Secretaria Municipal da Saúde manter controle eficaz sobre os estoques, evitando perdas por vencimento, compras emergenciais e descontinuidade no atendimento. Além disso, proporciona segurança jurídica à Administração, previsibilidade orçamentária e maior transparência nos processos licitatórios. Trata-se, portanto, de uma medida de gestão responsável e alinhada com os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial a legalidade, a eficiência e a moralidade. Diante disso, a contratação para aquisição de medicamentos não é apenas recomendável, mas imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde no município de Formoso (MG). Sua efetivação traduz o comprometimento da gestão municipal com a proteção à vida, com a dignidade dos cidadãos e com o fortalecimento do SUS enquanto política pública estruturante e indispensável. A omissão nesse processo causaria não apenas prejuízos à saúde da população, mas também danos à imagem institucional da Administração Pública, que deixaria de cumprir com uma de suas mais relevantes atribuições.

3. Descrição dos requisitos da contratação: Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os produtos estão em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, utilizando de processos padronizados para aquisição dos itens.

4. Levantamento de mercado: Nesse caso, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5. Descrição da solução como um todo: Trata-se de formação de registro de preços para aquisição de medicamentos, típicos do mercado farmacêutico, destinados a suprir as necessidades das unidades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Humanização do Município de Formoso/MG. A medida visa garantir eficiência, economicidade e continuidade no fornecimento de insumos essenciais ao cuidado em saúde, assegurando à população o acesso regular e oportuno a tratamentos medicamentosos. Considerando a natureza essencial do objeto e seu ciclo de vida



reduzido, característico de produtos sujeitos à prescrição e ao consumo imediato, entende-se que não se aplicam ao presente caso eventuais arranjos inovadores no âmbito da economia circular.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas: O quantitativo a ser contratado está disposto na tabela anexa, não necessitando de documentações de suporte e nem tampouco memórias de cálculo, por se tratar de orçamentação de valores com base em preços referenciais.

7. Estimativa do valor da contratação: Estimamos o valor da contratação **R\$ 7.284.731,64 (sete milhões e duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. Justificativas para parcelamento ou não da solução: No presente caso, restou necessário o agrupamento em itens, com parcelamento da solução, o que é mais viável técnica e economicamente, uma vez que se trata de aquisição de diversos e variados tipos de itens, em atendimento das demandas da Administração Pública Municipal na consecução de suas obrigações de prestação serviços a população.

9. Procedimento Administrativo de Pesquisa de Preços - Geral: A pesquisa de preços se deu de forma direta com mais de 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação nos parâmetros legais do disposto no artigo 23, §1º, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 69, IV do Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes: No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes para a aquisição de medicamentos, para incremento, manutenção, recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses materiais.

11. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano de Contratações Anual: Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação objeto deste processo administrativo apresenta plena compatibilidade e alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Formoso. A necessidade está devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 2.087, de 17 de junho de 2024, e mantém coerência com contratações anteriores de objetos similares ou idênticos. Ademais, a contratação observa integralmente as diretrizes estabelecidas nas peças que compõem o ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA), garantindo sua conformidade legal e financeira.



12. Demonstrativo dos resultados pretendidos: Evidenciamos, aqui, os benefícios a serem alcançados com a contratação, que diz respeito a ganhos diretos e indiretos, efetividade, desenvolvimento, economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, que serão comprovados com a efetiva contratação, tratando-se de item indispensável à administração pública, à melhor prestação de serviços, à manutenção, estruturação e equipagens de órgãos públicos e à execução das mais variadas políticas públicas a cargo da gestão.

13. Providências prévias a serem adotadas pela Administração: No presente caso, a Administração deverá adotar providências prévias à celebração do contrato, tais como a realização de adaptações no ambiente da unidade requisitante, a fim de garantir o adequado armazenamento dos itens, entre outras medidas que poderão ser implementadas inclusive durante a fase de execução contratual. Recomenda-se, ainda, a capacitação dos servidores e demais agentes públicos responsáveis pelo recebimento e ateste dos itens, bem como pelo acompanhamento da execução contratual e pela correta aplicação dos produtos em conformidade com os objetivos da gestão.

14. Possíveis impactos ambientais: No presente caso, recomenda-se, tanto quanto possível, a plena observância aos critérios de sustentabilidade ambientais previstos na legislação vigente para o ramo comercial e empresarial em questão.

15. Posicionamento conclusivo: Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), 26 de maio de 2025; 62º da Instalação do Município.



DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

16. Decisão da Autoridade Competente:

() De acordo. Aprovo e defiro o presente ETP e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a confecção, de pronto, da competente Autorização por este gestor signatário e demais atos e documentos subsequentes ordenados e concatenados.



() Indefiro, por hora, o presente ETP por não entender pertinente.

5



Formoso (MG), 26 de maio de 2025; 62º da Instalação do Município.



DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)